



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
SENF

CONTRATO N. 008/2010/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ)

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 452.954.331-53, denominado CONTRATANTE e a empresa FRANCO E FORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.208.705/0001-61, estabelecida na SGA/Sul, Quadra 902, conjunto B, entrada a, salas 225/226, Asa Sul, Brasília/DF, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio JOÃO BATISTA FORTES DE SOUZA PIRES, portador do RG n.º 3.071.912 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 067.792.551-49, e sócia MARIA DO ESPIRITO SANTO FRANCO FORTES, portadora do RG n.º 3.071.911 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 084.835.401-00, em conformidade com o que consta do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2010/SENF/SEFAZ(FUNGEFAZ), com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente CONTRATO, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **contratação da empresa Franco e Fortes Ltda – Consultoria, Auditoria e Treinamento, para ministrar curso de contabilidade aplicada ao Setor Público, para 03 turmas de 30 participantes cada, para os servidores da SATE/SEFAZ,** conforme especificações descritas na Cláusula Segunda, bem como no Anexo I do presente Contrato, atendendo ao disposto no Processo de Inexigibilidade n. 001/2010/SENF/SEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O curso será ministrado conforme conteúdo programático descritos abaixo:

CAPÍTULO I

CONCEITUAÇÕES BÁSICAS SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1 - ORÇAMENTO

1.1 – Conceito

1.2 – Exercício Financeiro

1.3 – Disponibilidade

a)Orçamentária

b)Financeira

1.4 – Descentralização de Créditos

a)Interna

b)Externa

1.5 – Descentralização de Recursos

1.5.1 – Cota

1.5.2 – Repasse

1.5.3 – Sub-Repasse

1.6 – PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

1.6.1 – PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA UNIDADE

1.6.2 – PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA UNIVERSALIDADE

1.6.3 – PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA ANUALIDADE OU PERIODICIDADE

1.6.4 – PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA EXCLUSIVIDADE

1.6.5 – PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DO EQUILÍBRIO

1.6.6 – PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA LEGALIDADE

1.6.7 – PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA PUBLICIDADE

1.6.8 – PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA ESPECIFICAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO

1.6.9 – PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA NÃO-AFETAÇÃO DA RECEITA

1.7 – Receita (De acordo com o Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários)

1.7.1 – CONCEITO

1.7.2 – CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

1.7.2.1 – Estrutura da Natureza da Receita

1.7.2.2 – Detalhamento de Código da Natureza da Receita Orçamentária

1.7.3 – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

1.7.3.1 – Receitas Correntes

1.7.3.2 – Receitas Correntes Intra-Orçamentárias

1.7.3.3 – Receitas de Capital

1.7.3.4 – Receitas de Capital Intra-Orçamentárias

1.7.5 – RECONHECIMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

1.7.6 – RELACIONAMENTO DO REGIME ORÇAMENTÁRIO COM O REGIME

PATRIMONIAL

1.7.6.1 – Momentos em que se reconhece a receita para efeitos orçamentários e não se reconhece para efeitos patrimoniais

1.7.6.2 – Momentos em que se reconhece a receita para efeitos patrimoniais e não se reconhece para feitos orçamentários

1.7.4 – Estágios da Receita

1.7.4.1 – Planejamento;

a)Previsão.

1.7.4.2 – Execução;

a)Lançamento;

b)Arrecadação;

c)Recolhimento.

1.7.4. – Controle e avaliação.

1.7 – Despesa (Manual de Procedimentos Orçamentários)

1.7.1 – Conceito

1.7.2 – Classificação

a)Quando à afetação do Orçamento;

b)Quanto à afetação do Orçamento.

1.7.3 – Estágios da Despesa

a)Planejamento;

Fixação;

Descentralização de Créditos;

Programação Orçamentária e Financeira;

Processo de Licitação.

b)Execução;

Empenho;

Liquidação;

Pagamento.

c)Controle e avaliação.

1.7.4 – RECONHECIMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

1.7.5 – RELACIONAMENTO DO REGIME ORÇAMENTÁRIO COM O REGIME

PATRIMONIAL

1.7.5.1 – Momentos em se reconhece a despesa p/efeitos orçamentários e não se reconhece para efeitos patrimoniais

1.7.5.2 – Momentos em se reconhece a despesa p/efeitos patrimoniais e não se reconhece para efeitos orçamentários

1.7.6 – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

1.7.6.1 – *Material Permanente X Material de Consumo*

1.7.6.2 – *Serviços de Terceiros X Material de Consumo*

1.7.6.3 – *Obras e Instalações X Serviços de Terceiros*

1.7.7 – RESTOS A PAGAR

1.7.7.1 – *Reconhecimento da Despesa Orçamentária Inscrita em Restos a Pagar Não-Processados no Encerramento do Exercício*

1.7.7.2 – *Restos a Paga Processados*

1.7.8 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1.7.9 – SUPRIMENTOS DE FUNDOS (REGIME DE ADIANTAMENTO)

1.7.10 – Créditos Adicionais

1.7.10.1 – Conceito

1.7.10.2 – Classificação de Créditos Adicionais

1.7.10.3 – Fontes de Financiamentos

CAPÍTULO II

CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

1 - CONTABILIDADE PÚBLICA

1.1 - Conceito

1.2 - Objeto

1.3 - Objetivo

1.4 - Regime

a)Considerações Gerais

b)Regime Contábil da Receita

c)Regime Contábil da Despesa

1.5 - Campo de Aplicação

1.6 - Legislação

- a) Lei 4.320/64
 - b) Instrução Normativa STN nº 8/93
- 1.7 - Exercícios de Fixação

2 - PLANO DE CONTAS ÚNICO

- 2.1 - Conceito
- 2.2 – Estrutura
- 2.3 – Comparação do Plano de Contas Atual com o aprovado
- 2.4 - Exercícios de Fixação

3 - CONTA

- 3.1 - Conceito
- 3.2 - Estrutura
- 3.3 - Contas Retificadoras
- 3.4 - Contas Correntes
- 3.5 - Exercícios de Fixação

4 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS CONTAS

- 4.1 - Critérios de Classificação do Ativo
 - 4.1.1 – Circulante
 - 4.1.2 – Não Circulante
 - 4.1.2.1 – Realizável a Longo Prazo
 - 4.1.2.2 – Investimentos
 - 4.1.2.3 – Imobilizado
 - 4.1.2.4 – Intangível
 - 4.2 - Critérios de Classificação do Passivo
 - 4.2.1 – Circulante
 - 4.2.2 – Não Circulante
 - 4.2.3 – Patrimônio Líquido
 - 4.3 - Critérios de Classificação das Variações Patrimoniais Diminutivas
 - 4.3.1 – Pessoal e Encargos Sociais
 - 4.3.2 – Benefícios Sociais
 - 4.3.3 – Uso de Bens e Serviços
 - 4.3.4 – Financeiras
 - 4.3.5 – Transferências
 - 4.3.6 – Tributárias e Contributivas
 - 4.4 – Critérios de Classificação das Variações Patrimoniais Aumentativas
 - 4.4.1 – Tributárias
 - 4.4.2 – Contribuições
 - 4.4.3 – Exploração de Bens e Serviços
 - 4.4.4 – Financeiras
 - 4.4.5 – Transferências
 - 4.5 - Critérios de Classificação das Contas de Controle do Orçamento
 - 4.5.1 – Controle do Planejamento
 - 4.5.2 – Controle do Orçamento
 - 4.5.3 – Controle dos Restos a Pagar
 - 4.6 – Critérios de Classificação das Contas de Controle
 - 4.6.1 – Controle dos Atos Potenciais
 - 4.6.2 – Controle da Programação Financeira
 - 4.6.3 – Controle da Dívida Ativa
 - 4.6.4 – Controle dos Riscos Fiscais
 - 4.6.5 – Controle do Custos

4.7 - Exercícios de Fixação

5 - SUBSISTEMAS DE CONTAS

5.1 - Subsistema Financeiro

5.2 - Subsistema Patrimonial

5.3 - Subsistema Orçamentário

5.3.1 – Execução do Planejamento

5.3.2 – Execução Orçamentária da Receita

5.3.3 – Execução Orçamentária da Despesa

5.3.4 – Execução dos Restos a Pagar

5.4 - Subsistema de Compensação

5.4.1 – Execução da Programação Financeira

5.4.2 – Execução dos Atos Potenciais

5.4.3 – Execução da Dívida Ativas

5.4.4 – Execução dos Riscos Fiscais

5.5 – Subsistema de Custos

5.6 - Exercícios de Fixação

6 - MECANISMOS DE DÉBITO E CRÉDITO

6.1 – Do Ativo

6.1.1 – Aumentos

6.1.2 – Diminuições

6.2 – Do Passivo

6.2.1 – Aumentos

6.2.2 – Diminuições

6.3 – Das Contas de Controle

6.4 - Exercícios de Fixação

7 - NORMAS BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

7.1– Res. CFC nº 7.728, - NBC T 76.7 – Conceito, Objeto e Campo de Aplicação;

7.2– Res. CFC nº 7.729, - NBC T 76.2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis;

7.3– Res. CFC nº 7.730, - NBC T 76.3 – Planejamento e seus Instrumentos sob o Enfoque Contábil;

7.4– Res. CFC nº 7.737, - NBC T 76.4 – Transações do Setor Público;

7.5– Res. CFC nº 7.732, - NBC T 76.5 – Registro Contábil;

7.6– Res. CFC nº 7.733, - NBC T 76.6 – Demonstrações Contábeis;

7.7– Res. CFC nº 7.734, - NBC T 76.7 – Consolidação das Dem. Contábeis;

7.7– Res. CFC nº 7.735, - NBC T 76.8 – Controle Interno;

7.8– Res. CFC nº 7.736, - NBC T 76.9 – Depreciação, Amort. e Exaustão;

7.9– Res. CFC nº 7.737, - NBC T 76.70 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do S. Público;

8 – MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

8.1 – Procedimentos Contábeis Orçamentários

8.2 – Procedimentos Contábeis Patrimoniais

8.3 – Procedimentos Contábeis Específicos

8.4 – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

CAPÍTULO III

DOS BALANÇOS

1 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE ACORDO COM A LEI 4.320/64

1.1 – Considerações Gerais

1.2 – Balanço Orçamentário

- 1.2.1 – Introdução
- 1.2.2 – Previsão da Receita
- 1.2.3 – Realização da Receita
- 1.2.4 – Fixação da Despesa
- 1.2.5 – Execução da Despesa
- 1.2.6 – Superávit Orçamentário
- 1.2.7 – Déficit Orçamentário
- 1.2.8 – Comparações e análises
 - 1.2.8.1 – Resultado Orçamentário;
 - 1.2.8.2 – Comparações da Receita
 - 1.2.8.3 – Comparações da Despesa
 - 1.2.8.4 – Confronto com outros balanços
- 1.3 – Balanço Patrimonial
 - 1.3.1 – Introdução
 - 1.3.2 – Análise da Demonstração
 - 1.3.2.1 – Resultado Financeiro;
 - 1.3.2.2 – Resultado não Financeiro;
 - 1.3.2.3 – Comparação com os limites estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal;
 - 1.3.2.4 – Confronto com outros balanços
- 1.4 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais
 - 1.4.1 - Introdução
 - 1.4.2 – Análise da Demonstração
 - 1.4.2.1 – Resultado das Variações Orçamentárias;
 - 1.4.2.2 – Resultado das Variações Extra-orçamentárias;
 - 1.4.2.3 – Resultado Patrimonial;
 - 1.4.2.4 – Composição do Resultado Patrimonial;
 - 1.4.2.5 – Como conferir os saldos Patrimoniais;
 - 1.4.2.6 – Confronto com outros balanços.
- 1.5 - Balanço Financeiro
 - 1.5.1 - Introdução
 - 1.5.2 – Análise da Demonstração
 - 1.5.2.1 – Resultado Financeiro;
 - 1.5.2.2 – Composição do Resultado Financeiro;
 - 1.5.2.3 – Análise do Movimento Devedor e Credor do Disponível;
 - 1.5.2.4 – Confronto com outros balanços
- 1.6 – Demonstração dos Fluxos de caixa
 - 1.6.1 - Introdução
 - 1.6.2 – Análise da Demonstração
 - 1.6.2.1 – Método Direto;
 - 1.6.2.2 – Método Indireto;
- 1.7 – Demonstração do Resultado Econômico
 - 1.7.1 - Introdução
 - 1.7.2 – Análise da Demonstração

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 3.2.** Executar o serviço atendendo às especificações técnicas bem como às exigências contidas neste contrato;
- 3.3.** O curso deverá ser ministrado pelo Professor João Batista Fortes de Souza Pires;

3.4. Fornecer material didático – Livro de Contabilidade Pública, 9ª edição, de autoria do professor João Fortes, para os participantes do curso;

3.5. Fornecer certificado de conclusão do curso;

3.6. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quanto a qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;

3.7. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, durante a execução do Contrato;

3.8. Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

3.9. Atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93, do respectivo Edital e do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A Contratada deverá iniciar a execução do serviço contratado em no máximo 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, com agenda a ser fornecida pela Gerência da Escola Fazendária - GEF;

4.2. O Curso será ministrado no prazo de 30 (trinta) dias, contendo 03 turmas com 30 participantes cada;

4.3. A carga horária do curso será de 40 horas aulas, com 45 minutos de aula;

4.4. O curso será realizado na Escola Fazendária, localizado no Complexo III, 1º andar, na Secretaria de Estado de Fazenda, Cuiabá - MT;

4.5. O curso será coordenado pela Gerência da Escola Fazendária – GEF/SEFAZ;

4.6. O recebimento do pagamento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993.

4.7. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as normas deste Contrato.

4.8. A Contratada nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor - fica ciente que é vedado o fornecimento de serviço em desacordo com as normas expedidas pelos Órgãos Oficiais Competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Fornecer o local adequado para realização do curso, contendo quadro branco e *datashow*;
- 6.2.** Responsabilizar-se pelo controle de frequência dos participantes do curso, para que seja emitido o certificado de conclusão;
- 6.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- 6.4.** Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;
- 6.5.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer providência eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;
- 6.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de um servidor da Gerência da Escola Fazendária - GEF, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 6.7.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: 16601 - FUNGEFAZ

Projeto Atividade: 2007

Elemento Despesa: 3390.3900

Fonte: 106

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. DO PREÇO

8.1.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL DE R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais)**, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor da Gerência da Escola Fazendária – GEF, que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente prestados;

8.1.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a honorários, passagens aéreas, estadia do instrutor, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

8.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

8.2.2. O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

8.2.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

8.2.4. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

8.2.5. O prazo descrito no item 8.2.4 poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

8.2.6. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 8.2.4 coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

8.2.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 8.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

8.2.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.9. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

8.2.9.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

8.2.9.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

8.2.9.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

8.2.9.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

8.3. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;

8.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.6. O pagamento efetuado à CONTRATADA não insentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) meses, com início no dia 13 de abril de 2010 e término previsto para 13 de setembro de 2010, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

10.2. À CONTRATANTE cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

10.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

10.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

10.3.2. O atraso injustificado na entrega do bem contratado;

10.3.3. A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

10.3.5. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

10.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.

10.3.7. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

10.3.8. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

10.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência;

11.1.1.2. Multa;

11.1.1.3. Rescisão Unilateral;

11.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

11.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

11.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

11.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

11.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

11.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

11.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

11.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

11.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do

ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

11.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

11.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.3. DAS MULTAS

11.3.1. A multa descrita no item 11.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

11.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

11.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não entregue o objeto adquirido no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir dos 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de fornecimento;

11.3.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a entrega do objeto contratado.

11.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

11.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

11.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

11.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

11.3.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

11.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

11.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o

respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Gerência da Escola Fazendária – GEF será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

13.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

13.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

13.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

13.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

13.4.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

13.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010/SENF/SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 354, de 13 de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

14.3. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.4. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

14.5. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 13 de abril de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**JOÃO BATISTA FORTES DE SOUZA PIRES
FRANCO & FORTES LTDA
CONTRATADA**

**MARIA DO ESPIRITO SANTO FRANCO FORTES
FRANCO & FORTES LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: